



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



DECRETO Nº 1487/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DOS DECRETOS Nº 1410 e SEGUINTE PUBLICADOS EM DECORRÊNCIA DA CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente decreto:

Considerando o originário DECRETO 1410/2020 e os posteriores DECRETOS 1415/2020; 1419/2020; 1433/2020; 1443/2020; 1454/2020, 1464/2020 e 1479/2020 decorrentes dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando que a população tem acolhido e colaborado com a utilização de máscaras protetivas, e que os comerciantes tem mantido as medidas de sanitização no controle e implementação das medidas sanitárias em favor da contenção da propagação do vírus COVID-19;

Considerando que o isolamento com conseqüente distanciamento social continua sendo necessária e ainda é a medida recomendada e aceita pela Organização Mundial da Saúde como método mais eficaz no combate á proliferação e tratamento da Pandemia;

Considerando que o Informe Epidemiológico COVID-19 datado de 08/06/2020 disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA) de forma oficial descreve que na macroregião noroeste descrevem um índice de Taxa de Ocupação de UTI's de 26% e dos Leitos de Enfermaria é de 12%, cujos índices encontram-se dentro dos limites aceitáveis de controle epidemiológico;

Considerando que muito embora os limites acima indicados serem aceitáveis para fins de controle, a fonte oficial da Secretaria de Saúde no Estado do Paraná publicada no Boletim Epidemiológico do dia 08/06/2020 demonstra a preocupante elevação dos números de casos confirmados do COVID-19 dentro do Estado, com números recorde de 533 novos casos e 13 óbitos em um único dia ocorrido no dia 05/06/2020, bem como um significativo aumento de 2068 casos novos em uma única semana, sendo estes os maiores números aferidos desde o início da Pandemia, o que recomendaria a adoção de medidas restritivas neste momento, sendo inviável qualquer flexibilização momentânea, mas que em contrapartida as demais regiões dentro do Estado demonstram ocupação média praticamente no dobro dos índices á que pertence esta urbe, demonstrando assim a efetividade das ações de contenção á Pandemia do COVID-19 em nosso Município,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



DECRETA:

Art. 1º – Estende-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 1479/2020 pelo prazo de 9 dias, ficando o mesmo prorrogado pelo período compreendido entre os dias 10 e 19 de junho de 2020, inclusive.

Art. 2º - Exclusivamente em decurso do feriado nacional desta quinta feira (Corpus Christi 11 de junho) onde todas as atividades não estão autorizadas a funcionarem e visando evitar aglomerações nos dias posteriores, ficam autorizadas as atividades elencadas no GRUPO “E” do Decreto 1410/2020 a funcionarem e a fazerem atendimento público presencial nos dias 12 e 13 de junho (Sexta e Sábado), nos horários compreendidos entre as 09:00 e 17:00 horas.

Art. 3º - Fica alterado o horário de expediente interno, funcionamento e atendimento publico presencial do PRESERV desta Municipalidade para a partir do dia 15 de junho, inclusive, prestarem os serviços respectivos nos horários compreendidos entre 07:30 e 13:30 horas, de segunda á sexta feira.

Art. 4º - Pelas razões expostas, ficam re-ratificadas todos os decretos já emitidos anteriormente sem qualquer nova restrição ou flexibilização, mantendo-se todas as determinações contidas nos decretos anteriores e expressamente ratificadas todas as demais determinações contidas nos decretos já editados, ficando prorrogado e esclarecido que qualquer flexibilização, manutenção ou restrição das autorizações contidas poderão ser revistas á qualquer momento com edição de novo decreto que poderá além de estabelecer novas condições, compilando todos os decretos já editados em virtude do período de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 5º – Ficam ratificadas todas as retificações contidas nos decretos anteriores e expressamente ratificadas todas as demais determinações contidas nos decretos já editados.

Art. 6º – As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida.

Paço Municipal, 09 de junho de 2020

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal